



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.330, de 30 de junho de 1994

MODIFICA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 126 E 127, DA LEI Nº 4.227, DE 29 DE JULHO DE 1993, CRIA OS ARTIGOS 128, 129 E 130 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 126 e 127, da Lei nº 4.227, de 29 de julho de 1993 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 126 - As UFR's da Taxa de Vigilância Sanitária ficam indexadas à URV do dia 02 de maio para pagamento até o dia 30 de junho do exercício financeiro de 1994.

Art. 127 - Os novos estabelecimentos terão os valores das Taxas de Vigilância Sanitária calculada pela média do duodécimo, sem prejuízo do disposto nos artigos 125 e 126."

Art. 2º - Fica criado o artigo 128 que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 128 - Os estabelecimentos que recolherem ou que vierem a recolher a Taxa de Vigilância Sanitária, do exercício financeiro de 1994, ao Erário Público Estadual, ficarão obrigados a recolher a diferença ao Município."

Art. 3º - Ficam criados os artigos 129 e 130 para efeito de renumeração dos artigos 126 e





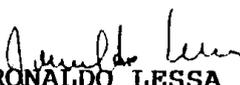
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.330, de junho de 1994

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de junho de 1994


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em 11/7/94


Sandra

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

